



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 6 de 11

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

*“Altera a lei Complementar nº 91, de 27 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - O Artigo 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37 - O Iprem - Magda terá a seguinte estrutura organizacional:*

*I - Conselho Deliberativo;*

*II - Conselho Fiscal;*

*III - Comitê de Investimentos; e,*

*IV - Superintendência.*

*§ 1º - O Chefe do Executivo, através de decreto, constituirá a Comissão Eleitoral.*

*§ 2º - A Comissão Eleitoral será responsável por todo processo da eleição.*

*§ 3º - A Comissão Eleitoral tornará pública a eleição, através de edital divulgado no Diário Oficial do Município de Magda.*

*§ 4º - O Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, bem como o Superintendente do Iprem, deverão possuir a qualificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.”*

**Artigo 2º** - O Artigo 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. - O Conselho Deliberativo do IPREM - Magda será constituído de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que tenham preferencialmente ensino superior, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:*

*I - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho Deliberativo;*

*II - um servidor, do quadro efetivo de segurados do Poder Legislativo, indicados pela mesa da Câmara Municipal;*

*III - três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados;*

*§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.*

*§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas*

*licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.*

*§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.*

*§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:*

*I - ordinariamente a cada mês;*

*II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus titulares.*

*§ 5º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo é de 3 (três) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º deste artigo.*

*§ 6º - A função do Conselheiro fará jus o recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente à trinta por cento (30%) do menor salário do Município, desde cumprida a qualificação do § 4º do artigo 37 dessa lei e a devida comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.*

*§ 7º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão por escrito, sendo que o Conselheiro que, sem justificativas, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.*

*§ 8º - Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.*

*§ 9º - As deliberações sobre alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.*

*§ 10 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em de Ata.*

*§ 11 - O Conselho Deliberativo elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário e o Tesoureiro, sendo que o membro Tesoureiro fará jus ao adicional da gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do menor salário do Município.*

*§ 12 - A gratificação disposta no § 6º deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, 13º, férias e demais vantagens pessoais do servidor, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.*

*§ 13 - Aos conselheiros que por ventura participam ou virem a participar do Comitê de Investimento, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.*

*§ 14 - Os Conselheiros somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 7 de 11

**Artigo 3º** - O Artigo 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40 - O Conselho Fiscal do Ipem - Magda, será composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, indicados pelos servidores efetivos segurados por meio de votação, sendo imprescindível representante dos servidores inativos.*

*§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.*

*§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.*

*§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária, assinarão o Termo de Posse.*

*§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.*

*§ 5º - A função do Conselheiro Fiscal fará jus o recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente à trinta por cento (30%) do menor salário do Município, desde cumprida a qualificação do § 4º do artigo 37 dessa lei e a devida comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.*

*§ 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.*

*§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o Secretário.*

*§ 8º - Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.*

*§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em de Ata.*

*§ 10 - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;*

*§ 11 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do Ipem - Magda.*

*§ 12 - A gratificação disposta no § 6º deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, 13º, férias e demais vantagens pessoais do servidor, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.*

*§ 13 - Aos Conselheiros Fiscais que por ventura*

*participam ou virem a participar do Comitê de Investimento, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.*

*§ 14 - Os Conselheiros Fiscais somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.*

**Artigo 4º** - O Artigo 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 43. - O Ipem será dirigido por um Superintendente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

*§ 1º - O cargo constante no "caput" será ocupado por servidor municipal efetivo ativo ou inativo.*

*§ 2º - Para preenchimento do cargo da Superintendência o servidor deverá ter formação de nível superior e certificação profissional, conforme previsto no artigo 8B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.*

*§ 3º - Compete ao Superintendente:*

*I - Representar o Ipem - Magda em juízo ou fora dele;*

*II - Superintender e exercer a Administração Geral do Ipem - Magda;*

*III - Autorizar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, e o Comitê de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo as normas do Conselho Monetário Nacional;*

*IV - Celebrar, em nome do Ipem - Magda, depois de deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;*

*V - Praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;*

*VI - Acompanhar a eleição dos representantes dos servidores para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;*

*VII - Expedir instruções e ordens de serviços;*

*VIII - Organizar os serviços de Prestação Previdenciária do Ipem - Magda;*

*IX - Assinar e assumir, em conjunto com o Tesoureiro os documentos e valores, respondendo juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Ipem - Magda;*

*X - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do Ipem - Magda, movimentando os fundos existentes;*

*XI - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais do Ipem - Magda, para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;*

*XII - Propor, em conjunto com o Conselho Deliberativo, e o Comitê de Investimentos, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Ipem - Magda;*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 8 de 11

*XIII - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;*

*XIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;*

*XV - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;*

*XVI - Encaminhar os balancetes financeiros e patrimoniais, mensais e anuais, até o dia 10 do mês subsequente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para sua aprovação;*

*XVII - Dar publicidade, por publicação no Diário Oficial do Município os balancetes financeiros e patrimoniais do Instituto;*

*XVIII - Assinar as notas de empenho como ordenador da despesa;”*

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência, custeada pela taxa administrativas, podendo ser suplementadas, se necessário

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Magda, 25 de fevereiro de 2026.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**

Prefeito Municipal

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 162, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares ao ANALISTA DE PLANEJ EDUCACIONAL, Sr. **HENRIQUE SIMÕES DE ANGELI**, Matrícula nº 24, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia, sendo 01 (um) dia referentes ao período aquisitivo 2022 a 2023 e 09 (nove) dias referentes ao período 2023 a 2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**RODOLFO FERREIRA KAMA.**

Prefeito Municipal.

#### **PORTARIA N.º 163, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares ao AUXILIAR TECNICO

AGROPECUÁRIO, Sr. **ORVANI APARECIDO DOURADO**, Matrícula nº 1930, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**RODOLFO FERREIRA KAMA.**

Prefeito Municipal.

#### **PORTARIA N.º 164, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares ao OPERADOR DE MAQUINA, Sr. **RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO**, Matrícula nº 2610, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2023 a 2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**RODOLFO FERREIRA KAMA.**

Prefeito Municipal.

#### **PORTARIA N.º 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares ao MOTORISTA, Sr. **SEBASTIAO ROBERTO PONZANI**, Matrícula nº 1680, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**RODOLFO FERREIRA KAMA.**

Prefeito Municipal.

#### **PORTARIA N.º 166, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares ao SUPERINTENDENTE DO IPREM, Sra. **RAFAELA CRISTINA RIBEIRO**, Matrícula nº 2930, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2023 a 2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**RODOLFO FERREIRA KAMA.**

Prefeito Municipal.

#### **PORTARIA N.º 167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda,